



50.606.015091/2016-11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CONTRATO Nº 008/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA OTC. DOC ORGANIZAÇÃO E CUSTODIA DE DOCUMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

(1) DAS PARTES

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, por meio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, simplesmente denominada SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0024-05, representada pelo seu Superintendente Regional, FABIANO MARTINS CUNHA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 14 [REDACTED] 4-0 – CREA-MG, inscrito no CPF/ MF sob nº 855. [REDACTED] 34, nomeado mediante Portaria publicada à fl.36 seção-2, do D.O.U. de 03 de janeiro de 2016, e de outro lado a Empresa OTC.DOC – ORGANIZAÇÃO, TECNOLOGIA E CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.361.968/0001-02, com sede na capital do Distrito Federal – SAAN, Q-3.870, Zona Industrial, CEP 70.632-300, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, o Senhor RICARDO IVERSEN JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº 18 [REDACTED] 5, expedida pelo SSP/SP, e portador do CPF/MF nº 098. [REDACTED] -06, tendo em vista o que consta no Processo nº 50606.015091/2016-11, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2016, decorrente do Pregão Eletrônico 007/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

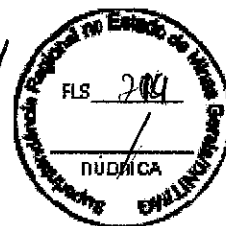
(2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, nos Decretos nº 5.450/05 e 8.538/15, na IN 02/10 SLTI/MP, e, subsidiariamente, nas Leis nº 8.666/1993 e 9.784/99, o Decreto 3.555/00, alterado pelos Decretos 3.693/00 e 3.784/01, e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão nº 07/2016 da UASG do MinC: 420001, constante do processo administrativo nº 01400.002920/2016-98.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, por demanda, de transferência ordenada dos acervos documentais do antigo Edifício Sede na Av. Prudente de Moraes, com atendimento de rotinas de consultas e disponibilização dos documentos, e contemplando, quando couber, tratamento arquivístico documental, o qual consiste na triagem, análise, higienização, classificação e cadastramento, obedecendo ao Código de Classificação de Documentos de Arquivo, bem como a revisão, adequação, atualização e/ou elaboração do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e Tabela de Temporalidade de Documentos atividade-fim, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo do Edital Ministério da Cultura, do qual far-se-á a adesão da Ata de Registro de Preço.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



52666-0/5091/16-11

**CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTITATIVO, LOCALIZAÇÃO DO ACERVO E LOCAIS DE EXECUÇÃO**

O acervo documental do Arquivo Central da CONTRATANTE é composto por documentos da fase intermediária e por massas documentais acumuladas ao longo dos anos, totalizando, aproximadamente,

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Transferência ordenada dos documentos para as instalações da contratada	Metro lineal	2.226
3	Atendimento de rotinas de consultas e disponibilização de documentos	Caixa	63.000
4	Tratamento arquivístico do acervo documental, contemplando a triagem, análise, higienização, classificação e cadastramento, obedecendo ao Código de Classificação de Documentos de Arquivo, bem como a revisão, adequação, atualização e/ou elaboração do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e Tabela de Temporalidade de Documentos atividade-fim	Metro lineal	4.601

4.601 metros lineares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acervo da SREMG encontra-se armazenado nos endereços:

- 1) Edifício da antiga sede da SREMG – Av. Prudente de Moraes 1641.
- 2) Unidade Local de Contagem – Pça Antônio Mourão Guimaraes, 100 - Pça da CEMIG em Contagem /MG
- 3) Sede da SREMG – Rua Martim de Carvalho, 635 – Santo Agostinho

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com o intuito de permitir o pagamento exclusivamente pelos serviços executados, visto que nem toda a massa documental demandará os mesmos serviços, as atividades foram divididas, conforme tabela I.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quantidade e locais de execução dos serviços:



52666.0/5091/2016 //

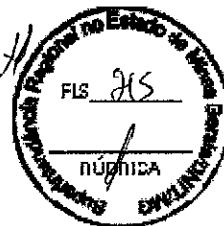


TABELA I

ÓRGÃO CONTRATANTE: SREMG				
UASG: 393031				
TELEFONE: (31) 3057-1503 E-MAIL: andre.coelho@dnit.gov.br				
LOCAL DE EXECUÇÃO: Nas instalações da CONTRATADA em Belo Horizonte e Contagem.				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
1	Transferência ordenada dos documentos para as instalações contratada	Metro linear	30 meses de execução	2.226
3	Atendimento de rotinas de consultas disponibilização de documentos	Caixa	30 meses de execução	63.000
4	Tratamento arquivístico do acervo documental, contemplando, a triagem, análise, higienização, classificação e cadastramento, obedecendo ao Código de Classificação de Documentos de Arquivo, bem como a revisão, adequação, atualização e/ou elaboração do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e Tabela de Temporalidade de Documentos atividade-fim	Metro Linear	30 meses de execução	4.601

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de acordo com o disposto no art. 57, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$4.444.980,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e novecentos e oitenta reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE EMPENHO



SAG 06.01509/2016-11



As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39252/393031

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 2612221261D480001 e 2612221262000001

Elemento de Despesa: 33.90.39.79

Nota de Empenho: 2016NE800898

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de aceite dos serviços, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

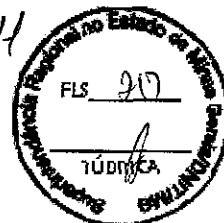
PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

1) Trinta (30) parcelas nos eventos de entrega dos produtos, com a apresentação, respectivamente, de medições e de documentação dos serviços executados, e da(s) respectiva(s) NF(s)/Fatura(s), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MEDIÇÃO
1	Transferência ordenada dos documentos para as instalações da contratada	Metro Linear	Mensal
3	Atendimento de rotinas de consultas e disponibilização de documentos	Caixas	Mensal
4	Tratamento arquivístico do acervo documental, contemplando a triagem, análise, higienização, classificação e cadastramento, obedecendo ao Código de Classificação de Documentos de Arquivo, bem como a revisão, adequação, atualização e/ou elaboração do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e Tabela de Temporalidade de Documentos atividade-fim	Metro Linear	Mensal



20606.0/509/16-H



PARAGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o DNIT.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLT/IMPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I.** Não produziu os resultados acordados;
- II.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

PARÁGRAFO NONO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

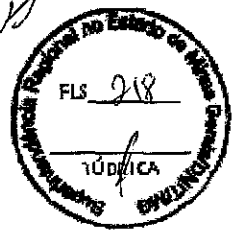
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



20606.015091/2016-11



EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{6}{100}$

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - REAJUSTE - O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REEQUILÍBRIO FINANCEIRO - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no inciso II, alínea "d", do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Tais superveniências, (exclusivamente álea extraordinária) devem ser comprovadas com relação a situação inicial do contrato, que previa todo o investimento necessário para a implantação do sistema, o qual deveria estar incluído no valor correspondente à taxa de administração estabelecida no instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A forma de prestação dos serviços, do recebimento e da fiscalização, são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

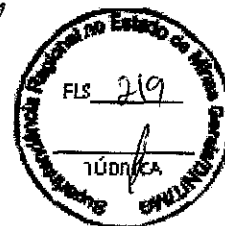
Caberá ao CONTRATANTE:

Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

- 1) Fornecer, à CONTRATADA, todo tipo de informação interna, essencial à realização dos serviços;
- 2) Tornar disponível as instalações e proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas, condições e prazos assumidos;
- 3) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 4) Homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- 5) Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com o contrato;
- 6) Efetuar o pagamento referente aos serviços, de acordo com as condições pactuadas;



SAC 06.015091/2016-10



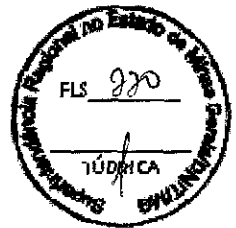
- 7) Designar um servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, na condição de **Gestor do Contrato**, bem como seu substituto, com as atribuições de tratar com o contratado, exigir o cumprimento do pactuado e sugerir eventuais modificações contratuais durante toda sua vigência.

São atribuições do Gestor do Contrato:

- 1) Zelar pela observância dos termos constantes do Edital, Termo de Referência, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- 2) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- 3) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;
- 4) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- 5) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:
 - a. Alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;
 - b. Rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da administração; e
 - c. Abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a administração;
- 6) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- 7) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos da CONTRATADA referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- 8) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- 9) Notificar formalmente a CONTRATADA quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- 10) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a CONTRATADA não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- 11) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasiões das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- 12) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;



52.606 05091/2016-11



- 13) Formalizar todo e qualquer entendimento com a CONTRATADA ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- 14) Designar um servidor, na condição de Fiscal do Contrato, bem como seu substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais, durante toda a sua vigência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. São atribuições do Fiscal do Contrato:
 - a. O fiscal do contrato tem responsabilidade administrativa/funcional, civil e penal sobre os atos que praticar;
 - b. Deve informar, à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
 - c. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a CONTRATANTE;
 - d. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços contratados, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento o objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
 - e. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, deverá consultar a área requisitante ou demandante responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse da continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, da manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter o contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual;
 - f. Elaborar nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da SREMG/DNIT, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade dos trâmites, observando-se os prazos consignados;
 - g. No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços, deverá submeter o assunto à autoridade competente da área requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.
 - h. Cumpre também, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, informar à unidade da estrutura organizacional responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações.

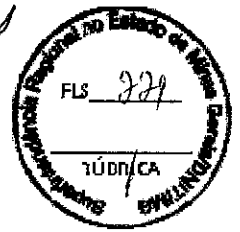
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e respectivo Contrato;
- 2) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- 3) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- 4) Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;
- 5) Comunicar ao Gestor e Fiscal do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas

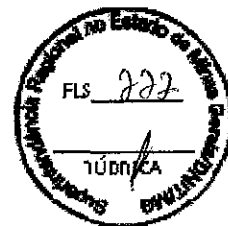


SA 606.0/5 09/16-11



para a execução dos serviços;

- 6) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte, mão de obra, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e da instalação dos equipamentos;
- 7) Em, no máximo, sete (7) dias consecutivos após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá agendar reunião junto aos responsáveis técnicos do CONTRATANTE, objetivando dar início aos procedimentos técnicos e administrativos tendo em vista o acompanhamento da execução do Contrato. Nesta oportunidade, a CONTRATADA deverá apresentar seu Coordenador Técnico;
- 8) Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratados;
- 9) Durante e após a vigência do Contrato, obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a CONTRATADA, em qualquer circunstância, neste particular, considerada como única exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 10) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE.
- 11) Fornecer, sem ônus adicionais, uniformes completos aos funcionários destacados para a prestação dos serviços, bem como todos os equipamentos de proteção individual e coletiva sempre que necessários à execução dos serviços.
- 12) Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis e regulamentos aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública.
- 13) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito, do CONTRATANTE.
- 14) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 15) Dar ciência, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, de igual forma, prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- 16) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e, também, das demais informações internas do CONTRATANTE, a que tiver acesso e conhecimento;
- 17) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do Contrato;
- 18) Elaborar e apresentar documentação técnica dos serviços executados, nas datas aprezadas, visando homologação desta documentação pelo CONTRATANTE;
- 19) Providenciar a substituição, imediata, dos profissionais alocados ao serviço, que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação do CONTRATANTE, devidamente justificada;
- 20) Executar ações periódicas de conservação predial em suas instalações, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços e ao armazenamento e guarda;
- 21) Manter a limpeza e higiene dos ambientes de armazenamento, bem como, das áreas de trabalho, deverá ser preocupação constante da CONTRATADA. Sempre que necessário, deverão



ser executadas ações de dedetização, desratização e desinfestação, em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente, para o controle de pragas;

- 22) Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições de serviços constantes do Termo de Referência;
- 23) Caberá ao Coordenador Técnico, coordenar e orientar a execução de todos os serviços, respeitando os prazos estabelecidos, atestando a qualidade dos produtos entregues e dos serviços executados;
- 24) A contar da 1ª reunião do Plano de Execução dos Serviços, a cada 15 (quinze) dias, deverão ser executadas reuniões de "Ponto de Controle", entre as equipes técnicas envolvidas no Plano de Execução dos Serviços e onde o Coordenador Técnico posicionará os responsáveis do CONTRATANTE, sobre o andamento do Plano de Execução dos Serviços e apresentando os documentos pertinentes. A critério do CONTRATANTE, e em sendo identificada a necessidade, estas reuniões de "Ponto de Controle" poderão ser realizadas conforme a demanda;
- 25) Todas as reuniões do Plano de Execução dos Serviços deverão ser registradas em "Ata", a qual será de inteira responsabilidade do Coordenador Técnico. As atas deverão ser entregues em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, após a realização da reunião e, depois de revisadas por todos que participaram da reunião, ser assinadas. Estas atas farão parte da "Documentação do Plano de Execução dos Serviços";
- 26) Em até 15 dias a contar da data de assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar sua equipe de trabalho. A CONTRATADA é responsável pela qualificação dos profissionais. Estes deverão trabalhar uniformizados, portando crachás de identificação e em completas condições de higiene;
- 27) Os requisitos obrigatórios de cada profissional da equipe que prestará serviços a CONTRATANTE deverão ser comprovados por meio de diplomas, certificados, currículos e outros documentos comprobatórios, que serão mantidos à disposição da CONTRATANTE;
- 28) Antes de iniciar a execução dos serviços, os técnicos da CONTRATADA, alocados para o Plano de Execução dos Serviços, deverão assinar "Termo de Confidencialidade" conforme modelo Anexo VII;
- 29) O Coordenador Técnico - Deverá ser designado, dentre os profissionais com formação de nível superior completo, que será o responsável técnico do Plano de Execução dos Serviços. Este profissional deverá estar plenamente familiarizado com a legislação vigente, com os instrumentos de gestão arquivística, com as normas internas da CONTRATANTE, com ferramentas de controle de Plano de Execução dos Serviços, a Legislação Arquivística Nacional e instrumentos estabelecidos pelo CONARQ;
- 30) O Coordenador Técnico deverá ter dedicação exclusiva durante o período de execução dos serviços constantes no Termo de Referência;
- 31) O Coordenador Técnico, além das atividades técnicas responderá pelas seguintes atribuições:
 - a. Administrar os recursos humanos e materiais, coordenar e avaliar o andamento dos trabalhos;
 - b. Elaborar relatórios demonstrativos da execução do cronograma de atividades;
 - c. Elaborar relatórios de controle de qualidade das atividades realizadas;
 - d. Participar de reuniões de trabalho agendadas pelos gestores e fiscais do Contrato;
 - e. Adotar todos os procedimentos técnicos, de segurança, e demais regulamentações que venham a ser solicitadas pelos gestores contratuais, durante o período de prestação do serviço;
 - f. Manter rigoroso controle das atividades de movimentação de documentos, especialmente retirada, empréstimo e devolução;
 - g. Zelar para que todos os recursos humanos alocados utilizem os materiais necessários à



- segurança durante a execução do trabalho;
- h. Informar por escrito, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que o impossibilite de cumprir qualquer das atividades estabelecidas em cronograma;
 - i. Informar imediatamente ao Fiscal, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução dos serviços contratados;
 - j. Ter atenção ao andamento dos trabalhos em função do prazo contratado, a fim de que todos os prazos avençados sejam rigorosamente cumpridos;
 - k. Substituir qualquer integrante da equipe técnica designada para a prestação dos serviços, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
 - l. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo Fiscal.
- 32) O Coordenador Técnico será responsável por consolidar toda a "Documentação do Plano de Execução dos Serviços" e entregá-la em CD-ROM (em duas vias) e os originais assinados, no encerramento do Cronograma de Execução dos Serviços.
 - 33) Esta documentação estará sujeita à revisão e aprovação dos representantes técnicos da CONTRATANTE. O item a seguir considera como "Documentação do Plano de Execução dos Serviços", para efeito de conferência e verificação de conformidade;
 - 34) Serão considerados como documentação do Plano de Execução dos Serviços:
 - a. Plano de Plano de Execução dos Serviços
 - b. Plano de Acompanhamento e Avaliação
 - c. Plano de Logística e Transferência
 - d. Cronograma detalhado de Execução dos Serviços
 - e. Atas de reunião
 - f. Relatório Analítico
 - g. Relatório de Situação Quinzenal
 - h. Listas de saída de documentos
 - i. Relatório demonstrativo da execução do cronograma de atividades
 - j. Relatório de controle de qualidades das atividades realizadas; e
 - k. Outros documentos porventura gerados da Execução dos Serviços.
 - 35) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
 - 36) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
 - 37) Ser responsável pelo atendimento aos seus empregados ou prestadores de serviço por qualquer acidente e/ou mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.16.1967;
 - 38) Facilitar o exercício do Fiscal, por todas as formas, acatando de modo imediato, preciso e absoluto, as suas determinações, nos termos deste Contrato e das normas da boa técnica;
 - 39) Isolar, no início da execução dos serviços, as áreas consideradas de segurança, empregando, conforme o caso, contenções, de modo a evitar acidentes de qualquer natureza ou danos ao acervo documental;
 - 40) Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública;



20606.015091/2016-11



41) Somente iniciar qualquer serviço depois de aprovado e autorizado pelo Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$222.249,00 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para prestação da garantia, a CONTRATADA poderá optar por:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
- II. Seguro-garantia; ou
- III. Fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO - Os títulos da dívida pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, sendo avaliados por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

PARÁGRAFO QUINTO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no § 1º, e a apólice deverá indicar o DNIT como beneficiário;

PARÁGRAFO SEXTO - A fiança bancária deverá ter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao DNIT, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, bem como renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

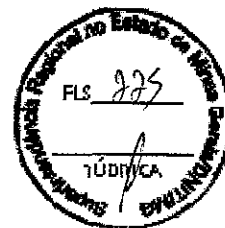
PARÁGRAFO SÉTIMO - Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses do DNIT;

PARÁGRAFO OITAVO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

PARÁGRAFO NONO - A apresentação de garantia em desconformidade com os requisitos estabelecidos nesta Cláusula também acarretará a aplicação de multa, observados os percentuais estipuladas no § 8º, contado o atraso após 5 (cinco) dias úteis da notificação que promover a devolução à CONTRATADA da garantia não aceita;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando necessária a renovação ou o complemento da garantia, qualquer que seja o motivo, deverá ser providenciada pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação dispostas nos no § 8º e § 9º;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou



cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A garantia será considerada extinta:

- a. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b. Após o prazo de 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e quando em dinheiro, atualizado monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O DNIT não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- IV. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no § 15º.

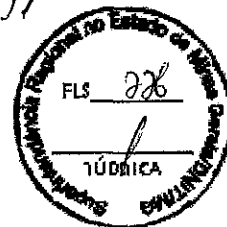
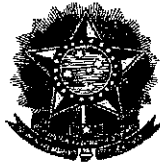
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 0,25% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa compensatória de 2% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

VI. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

PARÁGRAFO QUARTO - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

PARÁGRAFO QUINTO - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

PARÁGRAFO SEXTO - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contraentes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

– Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal de Brasília/DF - Seção do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente CONTRATO.

E por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte/MG, 03 de janeiro de 2017.





Fabiano Martins Cunha
SUPERINTENDENTE REGIONAL
CONTRATANTE



RICARDO IVERSEN JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: ANDRE' GONÇALVES N. COELHO
CPF: 046.760.000-29

2. 
Nome: Al Alvarange c. Alvarange
CPF: 400.000.000-34

So 606.015092/16-11



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017 UASG 393027

Processo: 50605000749201691. Objeto: Aquisição de bens de consumo (expediente e informática) para atender às necessidades da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, e suas Unidades Locais. Total de Itens Licitados: 00083. Edital: 25/01/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Arruaz Avenida Machado 1225 3º Andar Sítio - SALVADOR - BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393027-05-14-2017. Entrega das Propostas: a partir de 25/01/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/02/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital estará disponível para download nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.dnit.gov.br. Havendo divergências referente às unidades de fornecimento, deverá ser considerada a unidade e especificações constantes no Termo de Referência.

AMAURI SOUSA LIMA
Superintendente Regional do Dest

(SIDECA - 24/01/2017) 393027-39252-2017NE800008

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 UASG 393030

Número do Contrato: 310/2015. Processo: 50615000292201515. PREGÃO SRP Nº 8/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 11890474000172. Contratado: A. G. FERREIRA - ME - Objeto: Termo Aditivo de Re-Ratificação e Aumento de Valor com inclusão de 01 máquina copadora para serviços de locação de copadoras multifuncionais coloridas. Fundamento Legal: Art. 65 Inciso II Lei 8666/93 com despacho do CAF. It. 296 e autorização do SRMA. Valor Total: R\$97.032,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800046. Data de Assinatura: 19/12/2016.

(SICON - 24/01/2017) 393030-39252-2016NE800086

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 919/2016 UASG 393017

Processo: 50613000376201650. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 296/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 18193729000197. Contratado: SOCIEDADE ANONIMA DE OBRAS Y-SERVIÇOS COPASA DO BRASIL. Objeto: Contrato de Empreitada a Preço Unitário para Execução das Obras de Adequação da Capacidade e Segurança da Rodovia BR-230/PB. Trecho: Cabedelo/PB-Div.PB/ACE. Subtrecho: Cabedelo/PB-Ent.BR-101(A). Segmento: Km 0,9 ao Km 28,1. Extensão: 26,60 Km. Código do PNV: 230BPB0010-230BPB-0030. Fundamento Legal: Esta Adjudicação decorre de Licitação na modalidade de Concorrência-Edital nº 28/01/2020. Valor Total: R\$255.499.965,86. Fonte: 100000000 - 2016NE800188. Data de Assinatura: 30/12/2016.

(SICON - 24/01/2017) 393017-39252-2016NE800030

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 359/2016

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, através da Superintendência Regional no Estado da Paraíba, torna público o resultado da Licitação em epígrafe: Empresa vencedora: EBA - EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES ASSESSORIA, GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE PROJETOS LTDA-ME - CNPJ nº 18.518.276/0001-21. Objeto: Supervisão dos Serviços de Desapropriação, BR-230/PB. Item 01 - R\$ 1.114.944,67.

JAMESSON FARIAS CORREIA DE SOUZA
Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações

(SIDECA - 24/01/2017) 393017-39252-2016NE800030

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 5/2017 publicado no DOU de 17/01/2017, Seção 3, Pág. 134. Onde se lê: "Objeto: Prorrogação contratual...". Fundamento Legal: Artigos 57, inciso II e 60 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações". Leia-se: "Objeto: Prorrogação Excepcional de Prazo...". Fundamento Legal: Artigos 57, inciso II, parágrafo 4º e 60 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações".

(SICON - 24/01/2017) 393017-39252-2016NE800030

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2017

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 17/01/2017 foi alterado. Objeto: Seleção de Empresa com vistas a Execução dos Serviços Necessários de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na rodovia BR-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

158/PR, a saber: Lote Único: Trecho: Div. SP/PR Ent. BR-480(B)(Div. PR/SC); Subtrecho: Ent. BR-359(B)(Acesso Sudoeste Campo Mourão) Ent. PR-2394(2)(Rondonópolis); Segmento: km 229,5 ao km 294,4; Extensão: 64,9 km. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 25/01/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Victor Ferreira do Amaral, 1500 Taramá - CURITIBA - PR. Entrega das Propostas: a partir de 25/01/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/02/2017, às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE DA SILVA TIAGO
Superintendente

(SIDECA - 24/01/2017) 393028-39252-2017NE800046

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017 UASG 393022

Processo: 50618000595201699. Objeto: Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para supervisão dos serviços componentes do BR-LEGAL (Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária), PNP (Plano Nacional de Pesagem), PNCV (Programa Nacional de Controle Eletrônico de Velocidade), além dos serviços relativos ao Monitoramento e Inventário das faixas de Domínio, no âmbito da CGPERT (Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias), abrangendo toda a extensão da malha rodoviária sob jurisdição do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) no Estado do Piauí, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com o Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 25/01/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Av. João XXIII, 1316 Naveios - TERESINA - PI ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393022-05-17-2017. Entrega das Propostas: a partir de 25/01/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/02/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital encontra-se disponível nos sites www.dnit.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

ELVALDO ALVES BASTOS
Superintendente Regional do Dnit/PI
Substituto

(SIDECA - 24/01/2017) 393022-39252-2016NE800011

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

AVISO DE REVOGAÇÃO
RDC ELETRÔNICO Nº 483/2016 UASG 393011

Processo: 50612005775201455. Fica revogado a licitação supracitada, publicada no DOU de 21/12/2016. Objeto: Contratação integrada de Empresa Especializada para Desenvolvimento dos Projetos de Engenharia e Execução das Obras e demais operações necessárias e suficientes para a Construção da Ponte sobre o Rio Paranaíba em Iumbiará/GO e seus acessos na BR-153/GO e BR-153/MG.

ROMERITO GONCALVES SALADAO
Superintendente Regional do Dnit-GO/DF
Substituto

(SIDECA - 24/01/2017) 393011-39252-2016NE800003

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2017 UASG 393031

Processo: 50606004038201686. PREGÃO SRP Nº 397/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 04206050000180. Contratado: TIM CELULAR S.A. - Objeto: Serviço de Telefonia Móvel Pessoal-SMP, com fornecimento de aparelhos celulares, no regime de comodato, para atender a SREM/G, com habilitação de 50 linhas celulares digitais, pós-pago, plano de tarifa zero para ligações intragrupo, nas modalidades 4emk(VCI), LDN (VC2 e VC3), com Roaming, utilizando o sistema GSM, com cobertura em todo território nacional, com o fornecimento de 50 aparelhos, em regime de comodato, todos os serviços em grupo corporativo e pacote de transmissão de dados, para a SREM/G. Fundamento Legal: Lei 10520/02, LC 123/06, Decs 5450/05, 8538/18 e 3555/00, IN 0210 SLT/MP, Lei 8666/93 e 9784/99. Vigência: 18/02/2017 a 18/02/2018. Valor Total: R\$117.588,48. Fonte: 100000000 - 2016NE800815. Data de Assinatura: 09/01/2017.

(SICON - 24/01/2017) 393031-39252-2017NE800013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2017 UASG 393031

Processo: 50606015091201611. PREGÃO SRP Nº 7/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 04561968000102. Contratado: OTC, DOC ORGANIZAÇÃO TECNOLÓGICA E CUSTODIA DE DOCUMENTO. Objeto: Prestação de serviços, por demanda de transferência ordenada dos acessos dos do antigo edifício Sede na Av. Prudente de Moraes, com atendimento de rotinas de consultas e disponibilização de documentos, e contemplando, quando couber, tra-

tamento arquivístico documental, o qual consiste na triagem, análise, higienização, classificação e cadastramento, obedecendo ao Código de Classif. de Docs de arquivo, bem como a revisão, aquisição, atualização e/ou elaboração do Cod Classif. de Docs Arquivo e Tabela Temporal/Fundamento Legal: Lei 10520/02, LC 123/06, Decs 5450/05, 8538/15 e 3555/00, IN 0210 SLT/MP, e Leis 8666/93 e 9784/99. Vigência: 03/01/2017 a 03/07/2019. Valor Total: R\$4.444.980,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800897. Fonte: 100000000 - 2016NE800898. Fonte: 100000000 - 2017NE800003. Data de Assinatura: 03/01/2017.

(SICON - 24/01/2017) 393031-39252-2017NE800013

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 5/2017 publicado no DOU de 06/01/2017, Seção 3, Pág. 124. Onde se lê: Nº do processo: 00020094325201359 Leia-se: Nº do processo: 00020094325201259.

(SICON - 24/01/2017) 393031-39252-2016NE800099

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6-2017 UASG 393012

Número do Contrato: 424/2014. Processo: 50610002937201171. TOMADA DE PREÇOS Nº 191/2013. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 92930643000152. Contratado: ECOPLAN ENGENHARIA LTDA - Objeto: Reinfância/Restituição e Prorrogação de Prazo do contrato nº00424/2014, para os serviços de Elaboração de Projeto Básico e Executivo de Interação de Acesso, com Implantação de uma Passagem Inferior, bem como Implantação de ruas Laterais no Município de Bozano, na BR-285/RS. Fundamento Legal: Artigo 57 parágrafo primeiro inciso III da Lei 8.666/93. Vigência: 24/01/2017 a 29/03/2017. Data de Assinatura: 24/01/2017.

(SICON - 24/01/2017) 393012-39252-2017NE800061

EMPRESA BRASILEIRA
DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE AEROPORTOS
SUPERINTENDÊNCIA DE AEROPORTOS A
AEROPORTO INTERNACIONAL
DE MANAUS - EDUARDO GOMES

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato Nº 0008-SF/2017/0025. Contratante: Infraero - CNPJ: 00.352.294/0025-98. REP. LEGAL: Sup. do Aeroporto Internacional de Manaus, ASIBE F. JUNIOR. CONTRATADA: AMAZONIAS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA. CNPJ Nº 04.947.650/0001-80. REP. LEGAL: JOSÉ ANSELMO GARCIA RODRIGUES FILHO. OBJETO: For. de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), nos Terminais de Logística de Carga do Aeroporto Internacional de Manaus, VLR GLOF/A - RS. L27.008.00. MOD. LICIT.: PG-e Nº 092/ADMIN/SEGG/016. FUND. LEGAL: Lei 10.520/2002, Decreto 5450/2005, sujeitando-se, no que couber, às disp. da Lei 8.666/93 e Lei 12.846/2013 e alterações posteriores. FONTE REC.: 025311.04.002-5111.1-11.5. PRAZO DE VIG.: 12 meses, a partir da expedição da Ordem de Serviço. ACDIN/TUSA: 16/01/2017.

DIRETORIA FINANCEIRA
E DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS
CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-
ADMINISTRATIVO DE BELO HORIZONTE

EXTRATO DE DISTRATO

Espécie: TD nº 3/CSBH-D/SBUL/2017. Contrato nº 02.2016.038.0007. Concedente: Infraero - CNPJ: 00.352.294/0028-02. Dep.: Aeroporto de Uberlândia/MG. Rep. Leg.: Ricardo Signorini. Concessionário: Obash Presentes Ltda ME - CNPJ: 21.924.088/0001-08. Rep. Leg.: Diógenes bugnião da Silva. Objeto: Distrato o conteúdo a partir da data de assinatura do Termo de Distrato. Fund. Leg.: Sublens 32 e 33 das Condições Gerais do Contrato. Data de Assinatura: 23/01/2017.

CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-
ADMINISTRATIVO DE PORTO ALEGRE

EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Espécie: Termo de Contrato 02.2016.008.0013. Concedente: Infraero - Aeroporto Internacional de Florianópolis. Concessionário: Art & Editora JM Ltda. Objeto: Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de assinatura de revistas. Prazo: 12 meses. Valor Global: R\$ 392.000,00. Fundamento Legal: PG-e nº 198/LC-PA/SBFL/2016. Data de assinatura: 09/01/2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.